



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 1.664, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVENIO COM O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS TROPEIROS DA
SERRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Centro de Tradições Gaúchas Tropeiros da Serração, CNPJ nº 15.502.718/0001-53, com sede na Rodovia SC 285, Bairro Nossa Senhora das Graças – Timbé do Sul – SC, fundada em 26 março 2012, objetivando a divulgação da cultura local.

Art. 2º - O valor do Convênio será no total de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais), a ser repassado em parcela única, para custeio de despesas na participação do Rodeio dos Campeões em Chapecó; Laço de Seleções.

Art. 3º - Fica a entidade obrigada a prestar contas dos recursos no prazo de 60(sessenta dias), a partir da assinatura do convênio.

Art. 4º - Os recursos financeiros necessários ao atendimento da despesa autorizada por esta lei são provenientes do orçamento vigente na seguinte dotação:
04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
02 – Departamento de Cultura
2.011 – Promoção e Divulgação de Eventos Culturais
39-3.3.50.00.00.00.00.0080 – Transf. à Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Timbé do Sul, 26 de fevereiro de 2013.

Eclair Alves Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta secretaria na data supra.

Helder Pessetti
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---